**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer:** 34/2019

**Processo:** 6778/2019 **Data:** 03 de maio de 2019

**Matéria:** PL 2522/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereadora Jane Elizete Ferreira Martins da Silva **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**Relatório:**

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03 de maio de 2019 e tem como objetivo pedido de autorização para realização de processo seletivo simplificado e contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

**Análise:**

2. A iniciativa do projeto está correta, atendendo o inciso XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Sobre o conteúdo do PL, a contratação temporária deve ser um fato atípico, no caso concreto, o fato gerador das contratações pode ser enquadrado no inciso III do art.196 da Lei nº 270, de 1990.

O presente Projeto de Lei que prevê a realização de processo seletivo para contratação de agentes de combates a endemias. Conforme justificativa, a contratação dos agentes endêmicos é de extrema necessidade, pois visa efetuar o controle da proliferação e a eliminação do mosquito da Dengue já que o Município de Salto do Jacuí tem apresentado altos índices de infestação.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2522, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa legislativa e acompanhado de justificativa. Ressalta-se que o Poder Executivo encaminhou Mensagem Retificativa promovendo adequações no texto do projeto e estabelecendo o prazo da contratação.

**Conclusão do Voto:**

3. Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

 Sala das Comissões, em 10 de maio de 2019.

 Vereador Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

**Pelas conclusões:**

Vereadora Isabel de Oliveira Elias Vereador Teodoro Jair Dessbessel